PROJETO BÁSICO

01.00 - OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de natureza comum, manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, na feira do jeans nos setores 1,2 e 6, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

01.02 - O objeto compreenderá: Prestação de serviços de manutenção predial corretiva nos sistemas de captação e condução das águas pluviais (calhas, impermeabilizações etc.) na feira do jeans nos setores 1,2 e 6 da Prefeitura Municipal de Toritama.

02.00 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

02.01 - Trata-se de serviço comum de engenharia/obra, a ser **CONTRATADA** mediante processo de Dispensa em razão do valor de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

02.02 - A execução do objeto não gerará vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

03.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

03.01 - A contratação visa atender à demanda de manutenção corretiva, onde é notório o desgaste dos sistemas de condução das águas pluviais destas edificações uma vez que essas já possuem tempo significativo de construção, é de conhecimento de todos que as boas práticas construtivas recomendam que as edificações passem por manutenções preventivas periódicas para diminuir os custos com prevenções corretivas.

03.02 - A manutenção básica e periódica das edificações é de necessidade primordial para que o ambiente de trabalho esteja em condições de uso, e ainda, para a melhoria da qualidade do atendimento à população. São considerados serviços relativos à manutenção, a realização dos serviços integrados às instalações: sistema elétrico (instalações elétricas de média e baixa tensão, iluminação em geral), sistema hidrossanitário, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, portões, etc.

03.03 - O Serviço de manutenção predial e bens públicos municipais está vinculado à Secretaria de Infraestrutura Urbana do município, entretanto a demanda vem crescendo constantemente com os investimentos realizado nos últi mos anos pelo município em todas as áreas com novas construções, reformas e adequações, desta forma as equipes de manutenção não consegue atende todas as demandas que surge no dia-a-dia, neste contexto o município início os estudos e elaboração de um plano de manutenções (corretiva e preventiva) para todos os bens e edificações existentes, o qual vai identificando os serviços necessários e classificando de acordo com a gravidade encontrada in loco, neste momento será priorizado as manutenções corretivas e posteriormente as preventivas.

04.00 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

04.01 - A solução adotada, neste primeiro momento compreende na intervenção imediata e pontual, recuperando e/ou substituindo as peças e acessórios. Os principais pontos de intervenções são: substituição das calhas e acessórios danificados do sistema de captação e condução das águas pluviais provenientes dos telhados das edificações, os serviços contemplados neste momento consistem em:

- As calhas serão de chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 1,00m;
- Estas serão impermeabilizadas em ambas as faces com membrana à base de resina acrílica com 3 (três) demãos em cada fase, realiza a impermeabilização antes de colocar;
- Nos trechos que serão necessária emenda da chapa em virtude do comprimento, estes serão reforçados com fita adesiva asfáltica aluminizada com largura de 10cm;
- Quando necessário a substituição ou complemento dos tubos de quedas e conexões, estes serão de PVC, série R para águas pluviais com DN 100mm;

05.00 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

05.01 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

05.02 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

05.03 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

06.00 - EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

06.01 - Vistoria preliminar:

06.01.01 - A vistoria preliminar dos serviços a serem executados em cada uma das unidades contemplada, será realizada por profissional indicado pelo gestor do contrato, o qual detalhar em relatório próprio os serviços e suas quantidades a serem executadas acompanhado de relatório fotográfico da situação atual, para emissão da ordem de serviço individual para a Contratada.

06.01.02 - Após vistoria no local da intervenção, a **CONTRATADA** terá um prazo de 4 (quatro) dias para encaminhar à **FISCALIZAÇÃO** planilha contendo os serviços que serão executados, com os respectivos preços por item/ subitem, o preço total e o prazo para execução, observando-se os preços unitários fixados na planilha contratada. A planilha será analisada e poderá sofrer alterações visando atender a situação da unidade do Município que sofrerá as intervenções.

06.01.03 - Caso a planilha e o cronograma sejam aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, a **CONTRATANTE** emitirá a Ordem de Serviços correspondente e a **CONTRATADA** terá o prazo de 4 (quatro) dias iniciar a execução dos serviços.

06.02 - Execução dos serviços:

06.02.01 - Qualquer alteração nos serviços ou na quantidade apurada durante a execução dos serviços, deverá ser previamente informada à **FISCALIZAÇÃO**, que verificará a possibilidade da alteração e procederá as devidas autorizações.

06.02.02 - Os serviços serão realizados de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da unidade, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em horários previamente agendados com a **FISCALIZAÇÃO**, salvo casos de urgência que poderão ser realizados fora dos horários especificados anteriormente.

06.02.03 - A CONTRATADA, à suas expensas, deverá refazer os serviços recusados pela **FISCALIZAÇÃO** e retirar do local os materiais rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da vistoria e notificação da **FISCALIZAÇÃO**.

06.02.04 - A **FISCALIZAÇÃO** poderá convocar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos em suas unidades, por meio de ofício de solicitação de vistoria por e-mail, no qual constará o nome, endereço e a pessoa responsável que deverá ser procurada para os apontamentos dos serviços a serem realizados. Poderão ser executados, simultaneamente, serviços em várias unidades.

06.02.05 - Todos os serviços discriminados no objeto do contrato e planilha orçamentária deverão ser executados conforme este Projeto Básico e seus anexos disponibilizados para os participantes do certame.

06.03 - Vistoria dos serviços para pagamento:

06.03.01 - Concluído os serviços da unidade a **CONTRATADA**, solicita a **CONTRATANTE** que proceda com a vistoria para atestado e emissão de boletim de medição, tal vistoria será apresentada em formato de relatório detalhando as quantidades executadas, juntamente com memória de cálculo e relatório fotográfico de todos os serviços realizados.

07.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 - No caso em apreço verifica-se que a **OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 48.795.944/0001-29**, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS - CIVIL	UND	QUANT	WE ENGENHARIA	ML ENGENHARIA	OLIVEIRA
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
1.1	Mobilização e desm. Da obra Pessoal / material e equipamentos	VB	1	R$ 2.600,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
1.1	Supervisão técnicas / Administração Local	VB	1	R$ 2.600,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
2.0	RECUPERAÇÃO DE CALHAS					
2.1	REMOÇÃO DE CALHAS DE ZINCO	M	380	R$ 9,59	R$ 10,20	R$ 8,34
2.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, COM 1M DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF-07/2019	M	380	R$ 148,90	R$ 162,00	R$ 117,17
2.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM PINTURA A BASE DE PU	M²	745,44	R$ 29,80	R$ 31,50	R$ 38,58
2.4	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUAS PLUVIAIS, DN 100MM, FORNECIMENTO E INSTALADO NO RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF-06/2022	M	60	R$ 44,13	R$ 49,30	R$ 51,29
2.5	JOELHO 90 GRAUS, PVC SÉRIE R, ÁGUA PLÚVIAL, DN 100MM, JUNTA ELÁTICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF-06/2022	UND	20	R$ 34,60	R$ 39,50	R$ 43,32
	VALOR TOTAL			R$ 90.980,11	R$ 92.665,36	R$ 85.396,68

A EMPRESA COM O MENOR VALOR GLOBAL: OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
VALOR GLOBAL: R$85.396,68

07.02 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

07.03 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

07.04 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

08.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

08.01 - A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

09.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

09.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão orçamentário: 25000 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 25001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa: 1102 - FEIRA DO JEANS
Ação: 2.29 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A EQUIPE DE APOIO LOGÍSTICO/TENDAS TIPO PIRAMIDAL EM PVC/CERCAS DE CONTENÇÃO/BANHEIRO QUÍMICOS
Despesa: 164 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão orçamentário: 25000 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade orçamentária: 25001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 413 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
Ação: 2.108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 153 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

10.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

10.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

10.01.04 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/

10.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

10.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.02.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.02.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.02.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.02.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.02.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

10.02.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através de seu Secretário, o **Sr. Robson Viana da Silveira.**

11.02 - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.

11.03 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

11.03.01 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.03.02 - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.03.03 - Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.03.04 - Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

11.03.05 - Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

11.03.06 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

11.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

11.06 - O responsável técnico da **CONTRATADA** que for apresentado na fase de habilitação do processo, através de CAT - Atestados de Capacidade Técnica, registrados na entidade profissional competente, este será responsável pela obra até a sua conclusão será, obrigatoriamente, integrante do quadro permanente da **CONTRATADA**. Caso seja necessário, a substituição do engenheiro responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada pela **FISCALIZAÇÃO** da obra.

11.07 - O FISCAL poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com a obra.

11.08 - Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela **FISCALIZAÇÃO** na data da emissão da Ordem de Serviço.

11.09 - A execução dos serviços será fiscalizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se as obras/serviços estão sendo cumpridos, se os materiais atendem as exigências, das especificações técnicas e das normas da **ABNT** (exigindo os testes e ensaios definidos nas mesmas Normas da **ABNT**) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

11.10 - A existência do **FISCAL** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação

12.00 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.01 - Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequada e qualidades de acordo com as normas em vigor, promovendo sua substituição quando necessário.

12.02 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior.

13.00 – DA EXECUÇÃO

13.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei n° 14.133/2021.

14.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 - O objeto será recebido:

14.10.01 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências;

14.01.02 - Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

14.02 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

14.03 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

15.00 - DO PAGAMENTO

15.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

15.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

15.04 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

15.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.01 - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

a) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

b) Assegurar visita quinzenal da equipe técnica da empresa para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

c) Comprovar boa situação econômico-financeira que permita realizar os serviços, para ser pagos pelo Município depois de executados, após regular liquidação, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964;

17.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.01 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.

b) Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.

c) Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.

d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.

e) Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

18.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.01 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

19.00 - DAS ALTERAÇÕES

19.01 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

20.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.01 - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

20.02.01 - Advertência;

20.02.02 - Multa;

20.02.03 - Impedimento de licitar e contratar;

20.02.04 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.03.01 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.03.02 - As peculiaridades do caso concreto;

20.03.03 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.03.04 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.03.05 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.03.06 - A sanção prevista no inciso I do subitem **20.02** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem **20.06,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.03.07 - A sanção prevista no subitem **20.02.02**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem **20.06.**

20.03.08 - A sanção prevista no subitem **20.02.03** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.02** ao **20.07**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.03.09 - A sanção prevista no subitem **20.02.04** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.05.08** ao **20.05.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens

20.03.10 - Ao **20.05.07** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem

20.03.11 - E impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.03.12 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem **20.03.07** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.03.13 - As sanções previstas nos subitens **20.02.01, 20.02.03** e **20.02.04** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.03.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.03.15 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

20.05.01 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.05.02 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.05.03 - Dar causa à inexecução total do contrato;

20.05.04 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.05.05 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.05.06 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.05.07 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.05.08 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.05.09 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.05.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.05.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.05.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.06 - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama-PE, 10 de março de 2025.

Eduardo Jorge Accioly Lins
Secretário Executivo de
Infraestrutura Urbana
Matrícula: 988118

Eduardo Jorge Accioly lins
Secretário Executivo de Infraestrutura Urbana
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana